



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE,
ESTADO DO PARANÁ Nº 03/2025.**

DATA: 01.04.2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, PR, que dispõe das normas de encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Município, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado os Incisos I, II e III, do Art. 213, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, PR, de 11.06.2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 213. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual - PPA, será encaminhado para a Câmara Municipal até dia 31 de agosto, sendo 04 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro.

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias – LDO, será encaminhado para a Câmara Municipal, até dia 30 de setembro, sendo 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro.

III - o projeto de lei orçamentária – LOA, será encaminhado para a Câmara Municipal, até dia 31 de outubro, sendo 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

(.....)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR 01/04/2025

José Valdir dos Santos
Presidente

Karla Mayara Gubert
Vice-Presidente

João Carlos Venturin
1º Secretário

Vilucir Lanhi
2º Secretário